LEI Nº 365/2006

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG, A CELEBRAR CONVÊNIO E/OU TERMOS ADITIVOS COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Urucuia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Urucuia aprovou, e Ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Urucuia-MG, autorizado a celebrar convênio e/ou termos aditivos, com o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, visando o estabelecimento das condições gerais para a cessão de servidores para o exercício de atividades nas áreas de recursos humanos, administração, arrecadação, beneficio previdenciário e de assistência social, junto ao INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O INSS - é uma Entidade autárquica, vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 14 da Lei nº 8.209, de 12 de abril de 1990, pelo decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1.990 e reestruturado conforme determinação contida no parágrafo único do artigo 11, da Lei nº 8.422 de 13 de maio de 1.992, que dispõe sobre a Estrutura Regimental do Referido Instituto, novamente reestruturado por força do decreto nº 3.081 de 10 de junho de 1.999, inscrito no CGC/MF sob o nº 29.979.036/0001-40, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", 3º andar, brasília-DF.

Art. 2º - São obrigações do INSS, sem ônus para a Prefeitura Municipal.:

I – Planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos funcionários;
II – Fornecimento, manutenção e conservação do mobiliário e equipamentos próprios;
III – Oferecimento de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades no INSS, tais como treinamentos e reuniões de serviços:

Art. 3º - Das obrigações da Prefeitura Municipal de Urucuia/MG, sem ônus para o INSS:

I – designar servidores por meio de relação nominada, após previa solicitação do INSS, no inicio de cada ano, de acordo com sua disponibilidade;
II – Comunicar em tempo hábil, da dispensa ou interrupção contratual dos funcionários, substituindo-os também em tempo hábil para que não haja prejuízo dos serviços.
III – Oferecimento de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades no INSS, tais como treinamentos e reuniões de serviços.

Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação nº **02.01.04.122.002.2011.3190.11.1**, inserida no orçamento vigente, a será suplementada se necessário.

Art. 5º - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo específico.

Art. 6º - O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexigível. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, é o presente Convênio assinado pelas partes interessadas em presença das testemunhas abaixo nomeadas, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urucuia/MG, 06 de Junho de 2.006.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal